



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-004/2023

Altera a Lei Complementar nº 185, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 185, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

X - receitas advindas do ICMS Turismo Estadual, de acordo com as habilitações do Município no programa e regulamento de repasse financeiro estabelecido pelo Estado;

XI - receitas advindas de programas diversos de incentivo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, do Ministério do Turismo ou quaisquer outros órgãos oficiais pertinentes ao turismo;

XII - receitas advindas de patrocínios ou doações para a realização de eventos públicos, conforme Plano Municipal de Turismo de Divinópolis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-015/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 473.267,63 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 473.267,63 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.11.02.18.542.0011.2705 - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
4.4.90.52.00 - F. 1013 - Fonte 2706 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$473.267,63
TotalR\$473.267,63

§ 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput* fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do TCEMG.

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-025/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 28.916.565,68 (vinte e oito milhões novecentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 28.916.565,68 (vinte e oito milhões novecentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a fim de atender às seguintes despesas:

02.08.01.04.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.93.00 - F. 0771 - Fonte 2700 - Indenizações e Restituições.....R\$ 492.517,57

3.3.90.93.00 - F. 0771 - Fonte 2701 - Indenizações e Restituições.....R\$ 95.564,80

02.08.01.15.122.0004.1451 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2701 - Obras e Instalações.....R\$ 366.716,51

4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2706 - Obras e Instalações.....R\$ 367.071,26

4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2710 - Obras e Instalações.....R\$ 150.421,14

02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2700 - Obras e Instalações.....R\$ 1.116.222,85

4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2701 - Obras e Instalações.....R\$ 997.580,01

4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2706 - Obras e Instalações.....R\$ 1.168.225,03

4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2710 - Obras e Instalações.....R\$ 9.626.845,16

4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2710.010 - Obras e Instalações.....R\$ 11.831.009,45



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER

4.4.90.51.00 - F. 0783 - Fonte 2706 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

4.4.90.51.00 - F. 0783 - Fonte 2710 - Obras e Instalações.....R\$ 1.600.000,00

02.08.01.16.482.0004.1455 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA

3.3.90.39.00 - F. 0789 - Fonte 2700 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 127.425,00

4.4.90.51.00 - F. 0790 - Fonte 2700 - Obras e Instalações.....R\$ 776.966,90

Total.....R\$ 28.916.565,68

§ 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a IN nº 05/11, Anexo III do TCEMG.

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-081/2022

Altera a Lei nº 8.243, de 1º de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Esta Lei estabelece os conceitos, objetivos, diretrizes, princípios, metas, composição, representação, finalidades, competências e atribuições da(o):

- I - Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VI - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. É dever do poder público municipal garantir, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), bem como garantir os mecanismos para a sua exigibilidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei resguardará, tanto na formulação, quanto na implementação da política municipal de SANS, a soberania alimentar enquanto componente estratégico na realização do DHAA, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, garantirá autonomia para que as planos, programas e ações sejam executados, observando-se as políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, com base na produção agrícola familiar, respeitando a soberania e segurança alimentar sustentável.”

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. Constituem Equipamentos Públicos de SANS no âmbito da Política, a serem regulamentados por decreto próprio:

I - Restaurante popular;

II - Banco de alimentos;

III - Hortas urbanas;

IV - Hortas comunitárias.”

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

V - os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.”

Art. 6º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a política e o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão, deve realizar-se no intervalo máximo de 04 (quatro) anos, mediante convocação e organização, conforme regulamentos próprios e com base no Decreto Federal nº 6.272/17, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - Comseans.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 7º O art. 22 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis, denominado Comseans, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 8º O art. 23 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com nova redação dos incisos I e II e acrescido do inciso XXII, na seguinte forma:

“Art. 23. (...)

I - convocar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis, que deverá realizar-se em intervalos de no máximo quatro anos;

II - definir por meio de resolução os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

(...)

XXII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal SANS.”

Art. 9º As alíneas “d” e “f” do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.243 de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

II (...)

d) 01 (um) representante de organizações do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema “S”, com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;

(...)

f) 06 (seis) representantes de entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade ou representações religiosas de todas as vertentes;”

Art. 10. O art. 26 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 3º A Plenária do Comseans deve ser a instância de deliberação e suas reuniões, freqüências e demais determinações são constantes do seu Regimento interno.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 11. O art. 28 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Integram a diretoria do Comseans o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o 2º Secretário devem ser representantes da Sociedade Civil eleitos em sessão, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e o Vice-Presidente e 1º Secretário indicados pela Administração Pública Municipal.”

Art. 12. O art. 29 da Lei nº 8.243/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho são de natureza voluntária e não remunerada, considerados de relevante interesse público.”

Art. 13. O art. 31 da Lei nº 8.243 de 2016 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica criada a Caisans - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados com a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme diretrizes da Política Municipal, das deliberações da Conferência Municipal de SANS indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, por meio:

a) da interlocução permanente com o Comseans - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional;

b) do acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relacionadas com a área de segurança alimentar e nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento, monitoramento, avaliação dos resultados do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - articular e estimular a integração das políticas e do plano municipal de SANS e de suas congêneres estadual e federal;

V - garantir, monitorar e avaliar a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse de segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

VI - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - definir critérios e os procedimentos, após consultar o Comseans, para a participação e parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) no SIMSANS – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VIII - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

IX - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Comseans pelos órgãos de governo que compõem a Caisans Municipal, apresentando relatórios periódicos;

X - elaborar, aprovar e fazer cumprir o decreto e o seu regimento interno em consonância com as normas federais e estaduais, em especial, a Lei Federal nº 11.346/06, Lei Estadual nº 22.806/17 e os Decretos Federais nº 6272/07, nº 7272/10 e nº 10.713/21 e com o Decreto Estadual nº 47.937/20.”

Art. 14. O art. 32 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar acrescido do inciso VII e parágrafo único, e com a seguinte redação no seu *caput*:

“Art. 32. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Caisans deverá ser regulamentada por decreto executivo e terá a seguinte composição:

(...)

VII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A presidência da Caisans será exercida por um de seus membros, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 15. O art. 42 da Lei nº 8.243 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Caisans deverá apresentar o Plano Municipal de SANS em vigor nos períodos coincidentes ao Plano Plurianual do Município e garantir sua revisão de forma participativa a cada dois anos.”

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 8.243 de 2016:

I - incisos I e II do art. 20;

II - §§ 1º e 2º do art. 26.

Divinópolis, 23 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-106/2022

Dispõe sobre a inserção de canal de denuncia contra maus tratos a animais nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar nos canais digitais oficiais da Prefeitura de Divinópolis, em seu site oficial e no aplicativo - App Divinópolis, link para denuncia contra maus tratos a animais.

Art. 2º Os canais digitais citados no artigo anterior devem possuir uma aba em local de fácil acesso para que o cidadão possa realizar a denuncia contra maus tratos a animais.

Parágrafo único. A denuncia, que poderá ser anônima, deverá conter o local da ocorrência, data e hora e um breve relato da situação encontrada, bem como opção para envio de fotos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá compartilhar as denuncias recebidas através destes canais, com as autoridades policiais para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-038/2023

Declara de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede e foro neste Município

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, fundada em 11 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 45.613.633/0001-03, com sede e foro na Rua Fernão Dias, nº 557, apt. 01, no Bairro Porto Velho, no Município de Divinópolis-MG.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestado à comunidade no ano anterior, acompanhando do balanço de receita e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário